

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MAUAENSE DE TAE KWON DO CONSOLIDAÇÃO NOS TERMOS NO NCC

Lei 10.406/02, Art. 40 ao 61

DA ENTIDADE

Art. 1º - A Associação Mauaense de Tae Kwon Do, doravante designada neste Estatuto de AMT, com Sede a Rua Ricardo Bechele, 158 – Jardim Zaira – Mauá-SP, CEP: 09320-600, fundada em 02/12/2002, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômico, de caráter Educacional, Promocional, Recreativo, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social nacionalidade, sexo, raça cor e crença religiosa.

DO SÍMBOLO DA ENTIDADE


Art. 2º - O Símbolo AMT, o qual se encontra anexo, é formado por um brasão com listras vermelhas, amarelas e branco, no sentido vertical, com o desenho de um protetor de tórax ao centro, com faixa azul na parte superior com dizeres AMT e acima desta dois lutadores em posição de chute.

Parágrafo único – O Símbolo da AMT, nos termos da Lei Federal 9.615, de 24/03/1999, do Decreto Federal 2.574, de 29/04/1998 é de propriedade legal, sendo dispensado o registro no órgão específico de marcas e patentes, todavia de registro obrigatório junto a este Estatuto, somente poderá ser utilizado em casos específicos com a prévia autorização por escrito da Presidência da Entidade.

DOS FINS

Art. 3º - A AMT se regerá pelo disposto neste **ESTATUDO**, tem como objetivo a prática do TAE KWON DO, regendo-se pela legislação esportiva brasileira em vigor, nas diretrizes do Regulamento Nacional do Tae Kwon Do, estabelecido pela Federação Paulista de Tae Kwon Do, a quem está filiada através da Administração de Desporto pela mesma reconhecida, bem como nas deliberações do Conselho Federal de Educação Física – CONFEEF.

Art. 4º - A AMT, tem seu patrimônio constituído de receitas das contribuições de seus associados, fixadas por Assembléia Geral, de recursos alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada, cujo patrimônio, em caso de dissolução da AMT, será destinado a uma Fundação, de caráter Educacional e/ou Esportivo, escolhida pela Assembléia Geral.



DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18(dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I - Associados fundadores, os que ajudaram na fundação da Associação;
- II - Associados Beneméritos, os que contribuem com donativos e doações;
- III - Associados Beneficiados, os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV - Associados Contribuintes, os que contribuem mensalmente e/ou anualmente.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Os Associados tem como deveres:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Votar por ocasião das eleições;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.


DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I - Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, emancipação autorizada pelos pais ou responsáveis legal;
 - II - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
 - III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
 - IV - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.
- 

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I - Grave violação do Estatuto;
- II - Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III - Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A Assembléia Geral decidirá por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I - Eleger os administradores; eleger também os membros do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores; destituir também os membros do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Reformular o Estatuto;
- V - Deliberar quanto à dissolução da associação;
- VI - Decidir em última instância.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo único - É de competência da Assembléia preencher os cargos vagos e dar posse aos mesmos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and another on the right.

DA DIRETORIA

Art 13º - A Diretoria Executiva da Associação Mauaense de Taekwondo - AMT, será composta de 09(nove) membros, assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Esporte, Diretor Social e Diretor de Cultura.

Parágrafo 1º - O Diretor de Esporte deverá ser um Professor de Educação Física; o Diretor de Cultura deverá ser um instrutor faixa preta de Taekwondo.

Parágrafo 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

Art. 14º - Compete à Diretoria:

- I - Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III - Promover e incentivar as atividades culturais da Associação;
- IV - Representar e defender os interesses de seus associados;
- V - Elaborar o orçamento anual;
- VI - Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao Exercício anterior;
- VI - Admitir e demitir associados.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 15º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V - Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los Suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 16º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II - Redigir a correspondência da Associação;
- III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;



V - Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultura em suas faltas e impedimentos.
Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 17º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- II - Assinar com o Presidente os cheques;
- III - Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI - Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.




Art. 18º - Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
- II - Organizar o calendário de eventos da Entidade, e o preparo e acompanhamento dos atletas da mesma que participarem dos eventos desportivos, bem como, supervisionar as atividades físicas na forma do estabelecido na legislação vigente e das determinações do Conselho Federal de Educação Física;
- III - Providenciar para que todos os membros da Diretoria tenha registro junto a Federação Paulista de Tae Kwon Do e na Entidade de Administração Desportiva jurisdicional por ela reconhecida;
- IV - Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 19º - Compete ao Diretor Social:

- I - Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II - Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;
- III - Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 20º - Compete ao Diretor de Cultura:

- I - Dirigir o departamento cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
 - II - Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação, buscando elevar o nível técnico na arte marcial do Tae Kwon Do, mantendo estreito relacionamento com a Federação Paulista de Tae Kwon Do;
 - III - Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.
- 
- 
- 

III – Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na primeira quinzena do mês março, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário, para análise e aprovação do balanço e o orçamento anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

DO MANDATO

Art. 22º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 04(quatro) em 04(quatro) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, por uma comissão eleitoral, designada para esse fim, a primeira pelos sócios fundadores e as demais subsequentes pelo Presidente, podendo seus membros ser reeleitos.

DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

Art. 23º - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15(quinze) dias deverão ser registradas na secretaria da Associação, as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18(dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24(vinte e quatro) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

DA PERDA DE MANDATO

Art. 24º - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V – Conduta duvidosa.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 25º - Em caso da renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30(trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05(cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30(trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 26º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 27º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I - Das contribuições dos associados contribuintes;
- II - Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III - dos alugéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 29º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo. Por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 30º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites

20

**ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO MAUAENSE DE TAEKWONDO**

Ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2012 (dois mil e doze), às 19:00 hs, reuniram-se à Av. Presidente Castelo Branco, 2416 – CEP 09.321-375 – Jd. Zaira – Mauá – SP; em Assembléia Geral Extraordinária os associados da **ASSOCIAÇÃO MAUAENSE DE TAEKWONDO**, para tratar dos seguintes assuntos: a) Alteração de Endereço; b) Saída e Entrada de membros da Diretoria; Dando prosseguimento aos trabalhos, conduzidos pelo Presidente da mesa o Sr. Luiz Bezerra de Melo, que por sua vez nomeou a mim, Elizabete Cristina de Melo, para secretariar a presente reunião, neste ato foi anunciado que a Associação passaria a funcionar no endereço: Rua Carlos Tonelotti, 115 CEP: 09320-800 – Mauá - SP e não mais em seu endereço atual; logo em seguida foi apresentado a pedido de renúncia do 1º Tesoureiro Cesar Oliveira Lima, a qual por motivos pessoais pede seu afastamento imediato e definitivo de seu cargo nesta associação, sendo assim assume nesta data o cargo de 1º Tesoureiro: Denilse Aparecida Marcola de Melo; logo após foi apresentado o nome da Srta. Elizane Aparecida de Melo, solteira, residente e domiciliada à Rua José Gonçalves Sanches, 342-A – Jardim Zaira – Mauá – SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº. 324.596.608-39 e Registro Geral nº. 48.348.442-8 SSP-SP, para assumir o cargo de 2º tesoureiro o qual foi aceito por essa assembléia, ficando assim composta a diretoria para prosseguimento do mandato até 2014:

Presidente: LUIZ BEZERRA DE MELO, divorciado, segurança, residente e domiciliado à Rua José Gonçalves Sanches, 342-A – Jardim Zaira – Mauá – SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº. 069.509.078-00 e Registro Geral nº. 17.723.203 SSP/SP; **Vice-Presidente: EVANDO LUIS DOMINGUES**, casado, Líder de Produção, residente e domiciliado à Rua Dona Marcelina Sanches Morgan, 21 – Jardim Zaira – Mauá – SP, inscrito no Cadastro Pessoa Física nº. 097.278.058-09 e Registro Geral nº. 17.722.401-0 SSP/SP; **1º Secretário: ELIZABETE CRISTINA DE MELO**, solteira, Universitária, residente e domiciliada à Rua José Gonçalves Sanches, 342-A – Jardim Zaira – Mauá – SP, inscrita no Cadastro Pessoa Física sob o nº. 324.596.468-44 e Registro Geral nº. 46.627.531-6 SSP/SP; **2º Secretário: ROSANGELA APARECIDA TREVELIN**, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Dona Marcelina Sanches Morgan, 21 – Jardim Zaira – Mauá – SP, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 097.259.878-29 e Registro Geral nº. 20.128.273 SSP/SP; **1º Tesoureiro: DENILSE APARECIDA MARCOLA DE MELO**, divorciada, costureira, residente e domiciliada à Rua José Gonçalves Sanches, 342 – Jardim Zaira – Mauá – SP, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 182.943.718-66 e Registro Geral nº. 27.967.245-7 SSP/SP; **2º Tesoureiro: ELIZANE APARECIDA DE MELO**, solteira, residente e domiciliada à Rua José Gonçalves Sanches, 342-A – Jardim Zaira – Mauá – SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº. 324.596.608-39 e Registro Geral nº. 48.348.442-8 SSP-SP **Diretor de Esportes: FAGNER EUSTÁQUIO PEREIRA**, solteiro, Prof. de Educação Física, residente e domiciliado à Rua José Gonçalves Sanches, 41 – Jardim Zaira – Mauá – SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 351.187.388-65 e Registro Geral nº. 30.914.554-5 SSP/SP; **Diretor de Social: CRISTIANO DOMINGOS DA SILVA**, casado, vendedor, residente e domiciliado à Rua Jesuino Nicomédio dos Santos, 176 – Jardim Zaira – Mauá – SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 223.647.358-31 e Registro Geral nº. 42.804.413-X SSP/SP; **Diretor Cultural:**

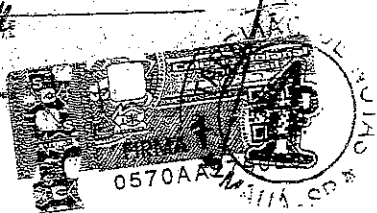
21

SANDRA GABRIEL DA CRUZ, solteira, estudante, residente e domiciliado à Av. Guilherme Polidoro, 202 – Jardim Zaira – Mauá – SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 325.804.568-21 e Registro Geral nº. 41.960.376-1 SSP/SP. Foram eleitos para Conselho Fiscal os seguintes associados: **Efetivos: EVANDRO MANOEL DA SILVA**, solteiro, electricista, residente e domiciliado à Rua João Paulino de Faria, 448 – Jardim Zaira – Mauá – SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 324.010.138-65 e Registro Geral nº. 42.535.319 SSP/SP; **VALDIRENE ROSA RODRIGUES**, solteira, do lar, residente e domiciliada à Rua Guilherme Polidoro, 300 – Jardim Zaira – Mauá – SP, inscrita no Cadastro Pessoa Física sob o nº. 140.236.908-56 e Registro Geral nº. 24.424.525-3 SSP/SP; **VALMIR FRANCISCO DE FIGUEIREDO**, casado, mecânico de autos, residente e domiciliado à Rua Mario de Andrade, 29 – Jardim Miranda – Mauá - SP, inscrito no Cadastro Pessoa Fisica sob o nº. 092.014.268-01 e Registro Geral nº. 20.557.009-7 SSP/SP; e **Suplentes, ANTONIO FERREIRA DIAS**, brasileiro, casado, armador, residente e domiciliado à Rua Júlio Antonio Conde, 118 – Jardim Zaira – Mauá/SP, inscrito no Cadastro Pessoa Fisica sob o nº. 058.634.158-54 e Registro Geral nº. 19.205.654 SSP/SP. **ARMANDO LOURENÇÃO**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 878 – Vila Bocaína - Mauá/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 093.702.428-72 e Registro Geral nº. 3.774.358 SSP/SP

Após a leitura da Ata foi encerrada a reunião e assinada por todos os presentes.

1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE MAUA
TABELIAO LUCIA CIAMANTOSINHO
Rua Luis Mariani, n.º 46 - Mauá - SP - CEP: 09396-050 - Fone: (11) 4645-5430
Reconheço, por semelhança, sem valor comercial, a firma de:
THAIS ROSSI BORGATO. Nada mais. Mauá, 10 de outubro de 2012.
Em teste: [Assinatura] (19931499100324002750001)
CILENE DOS SANTOS CALZETRUS
DTB: 1 Total: R\$ 4,25

Mauá, 01 Outubro de 2012.



1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE MAUA
TABELIAO LUCIA CIAMANTOSINHO
Rua Luis Mariani, n.º 46 - Mauá - SP - CEP: 09396-050 - Fone: (11) 4645-5430
Reconheço, por semelhança, sem valor comercial, a firma de: LUIZ BEZERRA DE MELO. Nada mais. Mauá, 10 de outubro de 2012.
Em teste: [Assinatura] (19931499100324002750001)
FERNANDA CIA MATOSIANO E BORGATO - TABELIAO SUBSTITUIA
DTB: 1 Total: R\$ 4,25

[Assinatura]
Luiz Bezerra de Melo
Presidente

[Assinatura]
Elizabeth Cristina de Melo
Secretaria

[Assinatura]
Cesar Oliveira Lima

[Assinatura]
Dr. Thais Rossi Borgato
OAB/SP 323.147

[Assinatura] TABELIAO DE NOTAS